



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 327/2023

Referência: Processo nº 1.902/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 072, de 20 de dezembro de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 072, de 20 de dezembro de 2023, que “*Acredita de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor atual do auxílio-alimentação previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representado pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário) o qual propõe “*Acredita de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor atual do auxílio-alimentação previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências.*”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente projeto de lei prevê o acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor atual do auxílio-alimentação previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências.

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, estão elencadas no artigo 21, do Regimento Interno, a saber:

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;” (gf)

E, a Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê ainda que:

“Lei Orgânica Municipal de Cáceres

Da Competência da Mesa Diretora da Câmara

Art. 22. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições legais, compete:15
(Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I – propor Projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.16 (Emenda nº 11 de 07/03/2005)” (gf)

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei complementar está dentre as competências privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme preconiza o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Continuando.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito a legitimidade da alteração do vale alimentação é de competência da Mesa Diretora, e, pelo que foi justificado haverá benefícios aos servidores comissionados e efetivos:

“JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Acréscce de R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor atual do auxílio-alimentação previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências.”*.

A Lei Municipal nº 3.005, de 25 de novembro de 2021 que *“Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”*.

Justifica tal proposta a alteração do auxílio-alimentação, contribuindo com um valor mais de R\$ 300,00 (trezentos reais) em relação ao valor pago atualmente, aos servidores no auxílio de alimentação, beneficiando a todos os servidores sejam eles efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Vale ainda citar que a presente mudança, por ter natureza de verba indenizatória, é excluída da contabilização da folha de pessoal.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.”

Ressaltasse que as verbas de natureza indenizatória não possuem impacto orçamentário, já que as vedações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) não impedem a concessão de verba indenizatória.

A instituição desses benefícios em tal situação não representa ofensa ao orçamento impositivo. E como as verbas indenizatórias não são computadas como gastos com



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pessoal, a concessão do auxílio-alimentação não está sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT):

“Resolução de Consulta nº 05/2011

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL.
REMUNERAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE REMUNERAÇÃO,
VENCIMENTOS E VENCIMENTO.

1) Parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte forma: a) Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei; b) Vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; e, c) Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, **com exceção das verbas de caráter indenizatório.**

Acórdão nº 2.379/2002

Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Inclusão de gastos de natureza remuneratória. As despesas com pessoal compreendem aquelas de caráter remuneratório, **não se incluindo as de natureza indenizatória.** [...] (sem destaques nos originais)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na Câmara Municipal de Cáceres, pertencente à Administração Direta do Município, o ordenador de despesa é o seu Presidente que deve assinar todas as fases das despesas.

Vejamos o que prevê a Lei Orgânica Municipal de Cáceres:

“Seção V

Da Competência do Presidente da Câmara Municipal

Art. 23. Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:24 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

XII – autorizar as despesas da Câmara Municipal. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)

E o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê ainda que:

“Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

y) assinar juntamente com o secretário as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, que não impliquem em ordenação de despesas;15 (Resolução nº 02, de 04/04/2023)

VII – quanto aos atos administrativos:

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias;16 (Resolução nº 02, de 04/04/2023)” (gf)

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 072, de 20 de dezembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 072, de 20 de dezembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Leandro dos Santos
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cézare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 464E-CC74-F701-8B0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 20/12/2023 12:14:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 20/12/2023 12:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 20/12/2023 12:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/464E-CC74-F701-8B0F>